



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO.

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 02/2018.

AUTORIA: Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Marlos Ribas Mancini, Matheus Valentim de Carvalho e Richard Porto de Rosa.

Em análise ao presente Projeto Substitutivo, não vislumbramos nenhum óbice a sua tramitação, considerando que a Lei Orgânica, no seu artigo 32, dispõe que a Lei Orgânica Municipal pode ser Emendada mediante proposta de 1/3 dos Vereadores, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Assim, exaro parecer favorável a sua regular tramitação, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 19 de abril de 2.018.

Ricardo Tofi Jacob
DIRETOR JURÍDICO

